

LEI Nº 1.379 / 89

AUTORIZA A PROIBIÇÃO PERMANENTE DO USO DE CIGARRO E DE SEUS SIMILARES DENTRO DOS COLETIVOS URBANO NO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Muriaé, por seus legítimos representantes, decretou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica expressamente proibida o uso do cigarro e de seus similares dentro dos Coletivos Urbanos do Município de Muriaé.

Art. 2º - Fica o cobrador, o motorista, ou o fiscal da linha autorizado a advertir o passageiro que estiver fazendo o uso de cigarro ou de seus similares dentro dos coletivos urbanos.

Art. 3º - No caso de insistência do passageiro no uso de cigarros ou similares dentro dos coletivos urbano em Muriaé, o mesmo deverá ser convidado a ser retirado do mesmo.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no Edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos 03 de julho de 1989.

Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo
Prefeito Municipal de Muriaé